

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenção nº: 027 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Francisco Zanicotti, inscrito no CPF sob nº ***.231.769-**, nos termos do Decreto nº 5277, publicado no DIOE nº 11624, de 21/03/2024, daqui por diante denominado **MPPR**;

e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, inscrito no CPF sob nº 83*.***.***-49, daqui por diante denominado **MPBA**;

Ajustam e por este instrumento celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com os artigos 661 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cessão, a título gratuito, pelo **MPPR**, do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Públíco, desenvolvido com recursos próprios, a partir do quanto previsto, atualmente, na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

Parágrafo primeiro: O protótipo foi projetado para auxiliar a realização de inspeções nos órgãos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal e nas demais instituições a que se atribua parcela de poder de polícia relativo à segurança pública ou à persecução penal. Até a presente data foi desenvolvido exclusivamente o módulo correspondente às inspeções realizadas nas unidades da polícia civil.

Parágrafo segundo: Sob a coordenação do **MPPR** e, necessariamente, de forma colaborativa, o objeto deste Acordo de Cooperação poderá ensejar a constituição entre as instituições signatárias de uma rede de intercâmbio e compartilhamento contínuo de informações, conhecimentos e práticas tecnológicas que sejam necessários para:

- I) aperfeiçoamentos e adaptações de funcionalidades no protótipo objeto deste Acordo;

II) o desenvolvimento de módulos de inspeções relacionados às demais instituições que se atribua parcela de poder de polícia, notadamente, polícia científica, polícia penal e polícia militar;

III) o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas que aprimorem a eficácia do protótipo objeto deste Acordo;

IV) o auxílio mútuo na elaboração e execução de outras ferramentas que possam ser desenvolvidas a partir do protótipo objeto deste Acordo e que sejam do interesse comum das instituições signatárias.

Parágrafo terceiro: As ações e projetos previstos no parágrafo segundo desta cláusula serão objeto de plano de trabalho específico elaborado conjuntamente e aprovado previamente pelos partícipes, estando sempre delimitado pelo escopo deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E OBRIGAÇÕES

As atividades decorrentes deste Acordo serão executadas fielmente pelas instituições signatárias, de acordo com suas cláusulas, sendo o acompanhamento de sua implementação realizado por seus respectivos gestores, conforme detalhamento traçado em plano de trabalho específico.

Parágrafo primeiro:

Compete às instituições signatárias:

I) indicar um gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo, com atribuições para registrar as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando o que for necessário à regularização administrativa das falhas observadas e informando eventuais substituições que ocorram;

II) indicar servidor(es) como ponto(s) focal(is) de suas instituições, com habilitação, capacitação e experiência profissional para viabilizar a implementação operacional das ações e projetos previstos como objeto deste Acordo, observando os limites do plano de trabalho dele decorrente, dirimindo dúvidas operacionais que surjam na sua execução;

III) disponibilizar infraestrutura para a execução dos trabalhos inerentes a ações e projetos previstos como objeto deste Acordo.

Parágrafo segundo:

Compete ao **MPPR**:

I) conceder à instituição signatária deste Acordo, via Google Drive, acesso ao código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Pùblico, desenvolvido com recursos próprios.

Parágrafo terceiro:

Compete ao **MPBA**:

I) aferir a conveniência da implementação do protótipo objeto deste Acordo considerando a realidade de seu parque tecnológico, utilizando-o, porém, apenas para o exercício das atribuições decorrentes da Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do

Ministério Pùblico, ou dentro do escopo de plano de trabalho que venha a ser conjuntamente elaborado;

II) informar ao **MPPR** as modificações e os aperfeiçoamentos que tenham sido efetuados no protótipo objeto deste Acordo, a fim de adaptá-lo às necessidades locais, resguardando, porém, a expressa referência ao **MPPR** como instituição parceira e desenvolvedora inicial do protótipo;

III) não transferir a outras instituições, quaisquer dos produtos que se refiram ao protótipo objeto deste Acordo, salvo mediante prévia e expressa anuênciia do **MPPR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as instituições signatárias para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação pelo **MPPR**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias), sem prejuízo da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único:

Constituem motivos para a rescisão o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecuível o Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será providenciada pelos signatários em seus meios oficiais de comunicação e publicidade no mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - eventualmente repassadas em

decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do artigo 151, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 2º e 3º do artigo 3º, combinado com o artigo 15, ambos do Código de Processo Civil, em observância às previsões principiológicas da Constituição Federal (Preâmbulo).

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba-PR/Salvador-BA _____ de _____ 2025.
FRANCISCO
ZANICOTTI [REDACTED] Assinado de forma digital por
[REDACTED] FRANCISCO
ZANICOTTI [REDACTED] Dados: 2025.08.05 12:15:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
[REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED] Dados: 2025.07.08 11:33:56 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: gov.br CPF: [REDACTED]	Documento assinado digitalmente MARCUS BENEVIDES DA COSTA Data: 07/08/2025 13:05:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Nome: gov.br CPF: [REDACTED]	Documento assinado digitalmente MARCELO HENRIQUE SOARTES DE OLIVEIRA Data: 07/08/2025 13:32:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATO N.º 593/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os artigos 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 20324, de 09 de setembro de 2020, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, em face da autorização contida no protocolo [19.19.8324.0019279/2025-07-MP/PR](#) e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. FERNANDA NAGL GARCEZ, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Curitiba, protocolado sob nº [19.19.8324.0019301/2025-92-MP/PR](#), resolve

I – NOMEAR

VITOR HUGO BISSOLI MULTINI, RG nº 9.986.879-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Públíco do Estado do Paraná.

II – ATTRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 22086/2024, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o limite estabelecido pelo artigo 27, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 14 de dezembro de 2022.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

FRANCISCO ZANICOTTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI)

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 06 DE AGOSTO DE 2025

Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.5001.0019041/2025-18	Caio Marcelo Santana di Rienzo	Promoção	Marechal Cândido Rondon - Umuarama	7.553,11

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO: 19.19.9011.0012619/2025-63

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 027/2025 - MPPR

PARTES: Ministério Públíco do Estado do Paraná e o Ministério Públíco do Estado da Bahia.

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cessão, a título gratuito, pelo MPPR, do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Públíco, desenvolvido com recursos próprios, a partir do quanto previsto, atualmente, na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2030.

AUTORIZAÇÃO: Francisco Zanicotti, Procurador-Geral de Justiça.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 85/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2021

PROCESSO SEI N.º 19.19.9430.0012693/2025-25

CONTRATADO: Solo Network Brasil S. A.

CNPJ: 00.258.246/0001-68

OBJETO: O prazo de vigência contratual das licenças de uso temporário do pacote de aplicativos para escritório Microsoft Office 365 Part Number 311-00003, é prorrogado de 03/08/2024 a 02/08/2025, devido a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, com base no Parecer nº 3090/2025 - NAJ/SUBADM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.03.091.04.8010 – Gestão dos Serviços do Ministério Públíco do Paraná.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3390.4002 – Locação de Softwares.

VALOR: R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Claudio Franco Felix – Promotor de Justiça Adjunto a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Sem Publicações

COLÉGIO DE PROCURADORES



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Rua Marechal Hermes, 751 • Centro Cívico • CEP 80530-230 • Curitiba-PR • Telefone (41) 3250-4611/4531
Secretaria de Publicações Oficiais: Juliano Carneiro Meira e Simone Caroline Vitorino Kanning

D 336 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.01970.0007444/2025-62

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quinta-feira, Agosto 28, 2025 – 14:30

Objeto:

Cessão, a título gratuito, pelo MPPR, do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 336

Parecer Jurídico: 63/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná

Vigência: 07/08/2025 a 06/08/2030

Termo aditivo: NÃO

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 601/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto à LICITANTE VENCEDORA: TRANSPORTADORA LEONI LTDA, inscrita no CNPJ 20.178.247/0001-00, e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02677.0026214/2024-72, OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú, conforme edital e seus anexos. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0007444/2025-62. Parecer Jurídico: 63/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto do Termo: Cessão, a título gratuito, pelo MPPR, do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02654.0016778/2025-63. Parecer Jurídico: 560/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Inovaland Brasil Ltda e a Fundação José Silveira. Objeto do Termo: apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal na região da Hileia Baiana, por meio do desenvolvimento de um projeto de restauração da Mata Atlântica para a geração de créditos de carbono, que assegure um modelo de sustentabilidade econômica de longo prazo para o Programa Arboretum. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA PELO INSS					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 8.213/91	QT. DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
			DEFERIDOS		
351858	19.09.45323.0009117/2024-45	59	30	31/08/2025	29/09/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 28 de agosto de 2025.

LICENÇA DEFERIDA PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
			DEFERIDOS		
353247	19.09.01065.0022751/2025-74	145	04	13/07/2025	16/07/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 28 de agosto de 2025.

PERÍODO DE TRÂNSITO DEFERIDO						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO